



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1584

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha publica:

- **Decreto nº 1405, de 20 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do município de Santa Terezinha, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus).
- **Decreto nº 1406, de 20 de Maio de 2020** - Dispõe sobre atendimento no Hospital e Maternidade Edite Nogueira Rangel, bem como na atenção básica do município de Santa Terezinha, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Jose Santana De Oliveira Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Santa Terezinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4QBFFOKWVVSZSXCADF+JC/G

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*



DECRETO Nº 1405, DE 20 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Santa Terezinha, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus).”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e de calamidade pública declaradas no Município de Santa Terezinha pelo Decreto Municipal nº 1400, de 07 de Maio de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Santa Terezinha, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas,

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), torna obrigatório, no âmbito do Município de Santa Terezinha, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Santa Terezinha.

**§ 1º** - Fica estabelecido que, nenhum estabelecimento comercial e prestadores de serviços essenciais, poderão permitir a entrada de pessoas sem máscara em suas dependências.

**§ 2º** - Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º deste Decreto, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no Art. 2º deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

**Art. 4º** - Fica determinado aos servidores das repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta que impeçam o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

**Parágrafo único.** O servidor público que concorrer para o descumprimento do disposto no caput deste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
*Poder Executivo Municipal*



**Art. 5º** - Aplicar-se-á o disposto neste Decreto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais, que venham a ter autorização para abertura e funcionamento durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de Maio do corrente exercício, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Maio de 2020.

**JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*



DECRETO Nº 1406, DE 20 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre atendimento no Hospital e Maternidade Edite Nogueira Rangel, bem como na atenção básica do Município de Santa Terezinha, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus).”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência e de calamidade pública declaradas no Município de Santa Terezinha pelo Decreto Municipal nº 1400, de 07 de Maio de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Santa Terezinha, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas,

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que só será realizado atendimento especializado no Hospital e Maternidade Edite Nogueira Rangel, bem como na rede de atenção básica, as pessoas residentes no Município de Santa Terezinha. Caso seja necessário, o profissional do setor de atendimento poderá solicitar a comprovação do requisito supracitado por meio de documentos apropriados (comprovante de residência, cartão SUS etc.).

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 20 de Maio de 2020.

**JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141